



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



# NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa **CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.934.631/0001-64, do teor da decisão transcrita do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 091/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para construção do mercado municipal de Grão Mogol, para implantação do projeto aprovado pelo BDMG/BF Nº 334.174/22, por empreitada por execução indireta e por preço global:

**"O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**DECIDE,**

Recebemos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 091/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para construção do mercado municipal de Grão Mogol, para implantação do projeto aprovado pelo BDMG/BF Nº 334.174/22, por empreitada por execução indireta e por preço global, no qual foi contratada a empresa **CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.934.631/0001-64, acolho em sua íntegra o parecer da assessoria jurídica, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:

"Após análise do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 091/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para construção do mercado municipal de Grão Mogol, para implantação do projeto aprovado pelo BDMG/BF Nº 334.174/22, por empreitada por execução indireta e por preço global, emitimos nossa análise jurídica, mediante parecer, nos seguintes termos:

A empresa **CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.934.631/0001-64, foi contratada para execução da obra, porém a presente notificação tem por objetivo a imediata retirada do material escavado, o engenheiro responsável pela execução da obra apresentou laudo técnico, informando o seguinte:

**"PARECER TÉCNICO/NOTIFICAÇÃO"**

.....  
Informamos que as obras se encontram paralisadas a mais de 60 (sessenta) dias, tendo sido executado apenas os serviços preliminares, trabalhos em terra, fundações e parte da estrutura metálica (apenas uma pré instalação dos pilares metálicos)."

Após visita, o serviço de engenharia concluiu o seguinte:

Solicitamos, portanto, que a Norte Minas Engenharia LTDA-ME tome as providências necessárias para:

- A retirada imediata do material escavado, garantindo a segurança ambiental e o cumprimento das normas vigentes de preservação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



- O reparo urgente do muro de pedras danificado, assegurando a integridade estrutural e a segurança do local.
- Acelerar o ritmo da obra, visando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega do projeto conforme o cronograma previsto.

Portanto, a não regularização da obra no prazo de 15 (quinze) dias, será encaminhado à referida notificação ao setor de jurídico da Prefeitura para as devidas providências e sanções cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para melhores esclarecimentos e certo de seu atendimento, agradecemos-lhe antecipadamente.

O termo de Contrato nº 111/2023, prevê o seguinte:

**"CLÁUSULA IX – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES"**

**9.4 - São responsabilidades da contratada:**

b) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro horas), após comunicado pela Administração, tudo às suas expensas;

d) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

e) responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;" – GRIFAMOS.

Dessa forma, reportamo-nos ao que reza o Acórdão 2714/2015 (Plenário, TC 011.481/2015-3, Relator Ministro Benjamin Zymler, 28/10/2015, informativo de licitações e contratos do TCU, nº265, sessões de 28 e 28 de outubro de 2015), no qual o Tribunal de Contas da União entendeu que a Administração "tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei", em casos de atraso advindos da incapacidade ou mora da Contratada.

Assim, diante da desídia da contratada, opinamos pela emissão de notificação de penalização contra a empresa **CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.934.631/0001-64, para que tome as seguintes providências com urgência:

d) A retirada imediata do material escavado, garantindo a segurança ambiental e o cumprimento das normas vigentes de preservação ambiental.

e) O reparo urgente do muro de pedras danificado, assegurando a integridade estrutural e a segurança do local.

f) Acelerar o ritmo da obra, visando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega do projeto conforme o cronograma previsto.

A Contratada deverá ser informada a respeito das penalidades às quais está sujeita, como impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, bem como a rescisão unilateral do Contrato nº 111/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



Opinamos ainda que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, seja deferido prazo de 05(cinco) dias úteis para que a Contratada apresente sua defesa, justificando o motivo da falha em cumprir a ordem de serviços."

**DECIDO:**

1 - Determinar a emissão de **NOTIFICAÇÃO** de penalização contra a empresa **CONSTRUTORA NORTE MINAS ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 06.934.631/0001-64, informando à Contratada que dispõe do prazo de 10(dez) dias para tomar as seguintes providências:

1.1 - A retirada imediata do material escavado, garantindo a segurança ambiental e o cumprimento das normas vigentes de preservação ambiental.

1.2 - O reparo urgente do muro de pedras danificado, assegurando a integridade estrutural e a segurança do local.

1.3 - Acelerar o ritmo da obra, visando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega do projeto conforme o cronograma previsto.

2 - A falta de cumprimento da determinação acima, no prazo assinado, acarretará à Contratada, a penalização com impedimento de contratar e licitar com a Administração pelo período de 02(dois) anos, bem como a rescisão unilateral do Contrato nº 081/2022, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

3 - Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, defiro o prazo de 05(cinco) dias úteis para que a Contratada apresente sua defesa, justificando o motivo o motivo da falha em cumprir a ordem de serviços.

4 - O descumprimento dos prazos e determinações acima, acarretarão a penalização da Contratada.

Grão Mogol/MG, 28 de maio de 2024.

Diêgo Antonio Braga Fagundes.  
Prefeito Municipal."

Atenciosamente,

  
Edilson Braz de Sousa.  
Presidente CPL

